



TRIBUNAL  
REGIONAL DO  
TRABALHO DA  
12ª REGIÃO / SC

---

# CERTIFICADO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS

---

# 2020

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA



Documento 57 do PROAD 9001/2020. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.CVRN.YLMQ:  
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

## CERTIFICADO DE AUDITORIA

**Unidade Auditada:** Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

**Exercício:** 2020

**Processo:** 9001/2020

Aos Administradores, ao Tribunal Pleno e à sociedade interessada do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT12).

Somos da opinião pela **regularidade com ressalva** sobre as demonstrações contábeis de 2020 do TRT12 e da **regularidade** sobre a conformidade das transações subjacentes, conforme segue.

### Opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

Examinamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443, de 16-7-1992, as demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, compreendendo os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2020 e as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos assuntos descritos na seção a seguir “Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis”, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

### Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

Foram identificadas distorções nas demonstrações contábeis, descritas a seguir, cujos efeitos são relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, mas não generalizados.

- 2.1. Valor não mensurado quanto à ausência de reavaliação dos imóveis com base no valor justo.
- 2.2. R\$ 10.104.595,65 registrados na conta 3.2.1.1.1.02.00 - *Aposentadorias Pendentes de Aprovação Pes Civ* relativos a aposentadorias já julgadas pelo TCU.

- 2.3. R\$ 1.105.180,14 por ausência de registro dos bens não localizados pelo valor líquido contábil e R\$ 561.891,07 por registro intempestivo dos bens não localizados no inventário de 2020.
- 2.4. R\$ 1.417.361,20 de despesas de exercícios anteriores reconhecidas no exercício de 2020.
- 2.5. R\$ 1.247.846,55 de despesas do exercício de 2020 reconhecidas no exercício de 2021.
- 2.6. Valor não mensurado quanto à ausência de registro de sistemas desenvolvidos pelo Órgão, como o PROAD.
- 2.7. Valor não mensurado quanto à ausência de amortização ou redução ao valor recuperável para os softwares registrados.

### **Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes**

Em nossa opinião, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

### **Bases para as opiniões**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

Somos independentes em relação aos responsáveis pelos atos de gestão e pela elaboração das demonstrações contábeis, de modo que não adentramos no mérito administrativo nem participamos do curso regular de processos administrativos, conforme preconizado nos arts. 5º e 20 da Resolução CNJ 309/2020. Por sermos integrantes do quadro de pessoal do TRT12, guardamos vinculação administrativa em relação à Presidência deste Egrégio Tribunal, no entanto, realizamos nosso trabalho de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT 282/2021) e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis acima referidas e nossa opinião sobre a conformidade das transações subjacentes.

## **Outros assuntos**

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31-12-2019 não foram auditadas. Contudo, obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que poderiam afetar de forma relevante as demonstrações contábeis de 31-12-2020.

## **Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis**

A administração do TRT12 é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de Gestão.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório de Gestão e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Gestão da entidade, somos requeridos a comunicar esse fato.

Como já descrito, exceto pelos assuntos discorridos na seção “Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis”, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, orçamentária e financeira do TRT12 em 31 de dezembro de 2020. Assim, concluímos que as outras informações que compreendem o Relatório de Gestão, que fazem referências às demonstrações contábeis, não apresentam distorções relevantes, pela mesma razão, com relação aos valores ou outros itens apresentados.

## **Principais assuntos de auditoria**

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Exceto pelos assuntos descritos na seção “Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis”, não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso certificado.

## **Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis**

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

## **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do TRT12.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria e foram descritos neste certificado de auditoria.

Florianópolis, 30 de abril de 2021

**ALEX CRISTIANO GRAMKOW HAMMES**  
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna  
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – Santa Catarina